

LEI Nº 331/2005.

Ementa: Modifica a redação da Lei nº 12/76, que cria a Bandeira do Município, renumera e acrescenta artigos, incisos, alíneas e parágrafos e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 12/76 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A bandeira será constituída de três cores: verde, branco e azul, dispostas em faixas no sentido vertical, em que o branco, no centro, ocupará a metade de sua área total. As faixas verde e azul terão a mesma largura.

Parágrafo Primeiro: No centro da bandeira, constará um escudo, cujo formato e cores, constam do desenho do anexo único. O escudo será inteiramente bordado no tecido branco, encimado pelas insígnias episcopais: Báculo e Mitra.

Parágrafo Segundo: As cores da bandeira simbolizam:

- a) o verde, a porção isolada de mata atlântica, encravada na reserva biológica da Serra Negra;
- b) o branco, a pureza de intenções do povo florestano;
- c) o azul, o céu visto do município.

Art. 2º - O Art. 3º terá a seguinte redação:

Art. 3º - Da bandeira ainda constarão:

I - Na parte externa superior do escudo, lado esquerdo, o ano 1846 e, no lado direito o ano 1907, com os algarismos gravados na cor preta;



II - Na parte interna do escudo:

- a) em fundo azul: a silhueta de serras, os desenhos de cactus (mandacaru e xique-xique) e de árvores, (tamarindos);
- b) em fundo branco, o desenho de um rio com uma canoa e remo flutuando em águas azuis;

III - Na parte externa inferior ladeando o escudo: lado esquerdo, pés de cebola; lado direito, ramos de algodoeiro unidos por uma faixa amarela com o nome Floresta em caracteres de cor verde.

Parágrafo Único:

- a) o Báculo e a Mitra, insígnias episcopais, simbolizam a tradição de um povo predominantemente católico;
- b) o ano de 1846, lembra a emancipação política do município e o ano de 1907 a elevação de Floresta à categoria de cidade;
- c) A silhueta das serras simboliza os acidentes geográficos do município, a exemplo da lendária Serra Negra;
- d) as árvores (tamarindos) lembram Floresta como cidade sui generis em pleno sertão, com arborização composta de árvores dessa espécie;
- e) os cactos, a aspereza da vegetação característica do sertão nordestino, amenizando a fome dos rebanhos nos períodos de seca;
- f) o rio, simboliza a riqueza hídrica do município com os seus riachos do Navio, da Ema, do São Pedro e Ingazeira, e os rios Pajeú e São Francisco;
- g) a canoa flutuando no rio, lembra o tipo de transporte usado pelos sertanejos nos períodos das enchentes dos rios. Simboliza também as canoas que serpenteiam o São Francisco, como meio eficaz do ribeirinho obter pescado, servindo-lhe de alimento e de fonte de renda;

h) os pés de cebola e os ramos de algodoeiro, simbolizam a vocação agrícola do município.

Art. 3º - O artigo 4º terá a seguinte redação:

Art. 4º - O anexo nº 01 com o desenho da Bandeira Municipal de Floresta, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei 12/76, passarão a ser, respectivamente:
Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, fará publicar no prazo de trinta (30) dias o texto consolidado da Lei nº 12/76, com o anexo contendo o desenho da bandeira.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação da Bandeira de Floresta, foi, sem dúvida, um fato muito importante para a nossa terra. Estipulou por lei, entre outros, um símbolo oficial de identificação do nosso município e de nossa gente.

No entanto, por razões que não foram esclarecidas, na confecção do estandarte, fizeram-se constar os anos 1907 e 1976 embora a Lei 12/76 que o criou não faça qualquer alusão a essas datas. Do mesmo modo, não fala no escudo posto no centro da bandeira, nem, tampouco, refere-se à cabeça de um leão, em cor amarela encimando todos os caracteres simbólicos no interior do escudo. A propósito das omissões, a lei em si é muito vaga. Permite, - por não especificar, - que a qualquer hora seja confeccionado um novo estandarte ao gosto e bel prazer do governante do momento.

Para corrigir a omissão e algumas outras distorções ou impropriedades contidas no texto original e considerando a opinião do pesquisador Leonardo Ferraz Gominho, ousamos propor algumas modificações no texto da Lei 21/76. Suprimindo algumas referências simbólicas que constam da Bandeira e não constam do texto legal, explicitando o desenho do pavilhão, as suas proporções, o sentido das listras, a ordem das cores, o significado de alguns símbolos e a idéia que pretendem transmitir.



Assim, dispomos que as listras de nossa bandeira devem ter o sentido vertical, obedecendo a ordem de sua disposição: verde, branco e azul. Explicitamos que no centro da bandeira fica disposto um escudo que terá o formato e as cores contidas no desenho anexo que fica fazendo parte da própria Lei.

Sugerimos, a substituição do ano 1976 (ano da criação da bandeira) pelo ano da emancipação política do município, 1846, disposto no lado esquerdo externo do escudo; o ano da elevação de Floresta à categoria de cidade, 1907, ao lado direito, com os algarismos gravados na cor preta.

Se há um animal que tem algo a ver com o povo florestano é o bode. É a base de nossa pecuária e a grande vocação econômica do Município. Mesmo sendo o município de Floresta integrante do Estado de Pernambuco – o “Leão do Norte” - Sugerimos, a supressão da cabeça do leão. Mesmo porque, no texto, inexistente qualquer referência ou justificativa para a sua colocação em nossa bandeira.

Explicitando o significado das cores de nossa bandeira entendemos ser muito mais correto dizer que o verde simboliza o pedaço de Mata Atlântica isolada em nossa reserva biológica, a Serra Negra. Ela é a única mata existente em nosso município. O resto é a caatinga rasteira.

Solicito, assim, dos ilustres vereadores que aqui representam o povo, que analisem com carinho e com muita atenção o Projeto de Lei que ora apresentamos e o aprovem.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta minha proposição, dê-se conhecimento ao ilustre pesquisador Leonardo Ferraz Gominho, à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, à GERE de Floresta e às escolas da rede municipal e estadual de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2005.


AFONSO AUGUSTO FERRAZ
Prefeito

Autora do Projeto: Vereadora Maria Auxiliadora M. Nogueira Cornélio

PROJETO DE LEI Nº 1276

Ementa: Cria a Bandeira do Município de Floresta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Bandeira do Município de Floresta.

Art. 2º) A Bandeira será constituída de três (3) cores: Branco - Azul e Verde.

§ Único - a) O Branco simboliza a pureza dos nossos corações;

b) O Azul representa o nosso Céu ;

c) O Verde simboliza as nossas matas ;

Art. 3º) Em sua parte superior, a Bandeira consta do seguinte:

a) Insignias Episcopais : Báculo e Mítara

b) Leão;

c) Serras;

d) Tamarindos;

e) Cactus: Xique-Xique;

f) Ramos de: Algodoeiro

g) Rio Pajeú, com sua tradicional Canoa

h) Pés de cebola

§ Único: a) O Báculo e a Mítara, insignias Episcopais, representam Floresta a cidade Católica por tradição de seu povo, tendo sido na primeira metade do século XX a primeira Diocese do Interior do Nordeste, tendo sido restaurada no ano de 1964, para mais uma vez ser sede de Bispado.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

b) As Serras simbolizam nossos acidentes Geográficos, a exemplo da Lendária Serra Negra e da exuberante fertilidade das Serras do Arapuá e Umã.

c) Os Tamarindos nos lembram Floresta como a cidade sui-gêneris, portadora de uma arborização dessa espécie.

d) O Xique-Xique, nosso cacto característico, amenizando a fome dos nossos rebanhos nos períodos da seca.

e) O ramo de algodoeiro, simboliza o nosso ouro branco, uma das fontes básicas da nossa Economia.

f) A Canoa flutuando nas águas do Rio Pejeú, nos faz lembrar o tipo de transporte usado pelos florestanos nos períodos das enchentes do Rio. Simboliza também as canoas que serpenteiam o Rio São Francisco, como meio eficaz do ribeirinho obter o pescado, servindo-lhe de alimento e comércio.

h) A cebola constitui em nossos dias, uma grande fonte de riqueza para o florestano. O seu cultivo é feito em grande quantidade às margens do São Francisco.

Art. 4º) Para fazer face as despesas oriundas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito no valor de CR\$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro cruzeiros), correndo por conta da Anulação Parcial da Verba: Órgão: 01.0 - Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.1 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 03090431.06 - Elaboração e Implantação do Regimento Interno.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

CR\$ 8.064,00

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1976

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

A criação da Bandeira do Município de Floresta era uma necessidade que se fazia necessário a sua concretização o mais breve possível. Sabemos que a Bandeira de um Município simboliza o retrato deste Município. Em muitas ocasiões nosso Município já se fez representar noutras Regiões, faltando-lhe entretanto o seu Estandarte, retrato vivo e respeitável dos nossos costumes, da nossa crença e das nossas tradições.

Ultimamente com a realização dos Primeiros Jogos Estudantis Regionais que teve lugar nesta cidade, urgiu-se da necessidade de levarmos a cabo a concretização da CONFECCÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL.

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

A aprovação da presente proposição é uma necessidade no espírito de legalidade que se faz patente no espírito legislativo de vossas excellências. Vós sois os legítimos representantes do Povo nessa Câmara Municipal Deliberativa, e vós com o povo constituís o Município e a nossa Bandeira nada mais é do que o retrato vivo do Município.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1976.

FLAVIO MUNES NOVAES

- PREFEITO -

Aprovada por unanimidade!

Ass. dos Vereadores em 12 de Setembro de 1976

Flavio Nunes Novaes
- PRESIDENTE -